



INTERESSADO	Comissão de Organização e Administração do CAU/RS
ASSUNTO	Regulamento Eleitoral do CAU/BR
DELIBERAÇÃO Nº 009/2020 – COA-CAU/RS	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (COA-CAU/RS), reunida ordinariamente por telereunião, em 07 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 96 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual dispõe que compete à COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/RS “propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/RS”;

Considerando o novo Regulamento eleitoral do CAU/BR, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 179, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, no que tange ao art. 82 do Regulamento Eleitoral, que trata da possibilidade de que os arquitetos e urbanistas que estão inadimplentes possam participar do pleito para eleições dos CAU/UFs e CAU/BR;

Considerando a Norma Eleitoral Vigente do País, bem como a Constituição Federal de 1988, que prevêem regras para que o cidadão possa participar do pleito eleitoral;

DELIBERA:

- a. Por reiterar o encaminhamento de manifestação do CAU/RS ao Plenário do CAU/BR, para firmar a sua posição frente ao referido artigo, a fim de que o mesmo não seja aplicado para as próximas eleições, para não premiar os arquitetos e urbanistas inscritos no Conselho inadimplentes diante dos eleitores adimplentes, dada a imposição de multa para esses e não haver previsão para aqueles.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Paulo Fernando do Amaral Fontana, Vinicius Vieira de Souza, Manoel Joaquim Tostes, Alexandre Couto Giorgi e Carlos Fabiano Pitzer.

Porto Alegre – RS, 07 de maio de 2020.

PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA _____

Coordenador

VINICIUS VIEIRA DE SOUZA _____

Coordenador Adjunto

MANOEL JOAQUIM TOSTES _____

Membro



ALEXANDRE COUTO GIORGI

Membro

CARLOS FABIANO PITZER

Membro
